PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.968 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993

"Autoriza a firmar convênio e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre o município de Quirinópolis e o município de Gouvelândia, objetivando a prestação de serviços de Pavimentação Asfaltiva, abertura e conservação de Rodovias Municipais, com maquinário rodoviário de propriedade de ambos os municípios, bem como prestar serviço de apoio ao mini e pequeno produtor rural.

Art. 2º - O presente convênio se prestará tão somente à troca e complementação de equipamentos destinados à prestação dos serviços indicados no Art. 1º desta lei, não ocorrendo daí nenhum custo financeiro na sua celebração, assumindo cada um dos municípios beneficiados o custeio de suas próprias despesas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 9 de novembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal